

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Creusa De Araújo Borges; Simone Alvarez Lima; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-170-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

O GT Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado pelos professores Maria Creusa de Araújo Borges, Vladimir Oliveira da Silveira e Simone Alvarez Lima, contou com apresentação de dezoito artigos, versando sobre um programa temático que evidencia demandas e questões concernentes ao campo da pesquisa jurídica contemporâneo.

Para fins de otimização dos debates, os artigos foram agrupados em três blocos. Ao final de cada bloco temático, foi realizado um debate e promovida a formulação de questões. Os três blocos temáticos trataram de questões concernentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como: refugiados, políticas de acolhimento e de permanência escolar dos imigrantes, a efetivação da saúde pública no Brasil, o papel da Organização das Nações Unidas na manutenção da paz e o caso do Haiti, a questão palestina, a EC nº 45/04 e as inovações no campo dos direitos humanos, a perseguição aos cristãos, os crimes de guerra, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o controle de convencionalidade, justiça climática, a concepção do bem-viver, a jurisprudência internacional sobre mineração, os sistemas protetivos de direitos humanos, o caso do povo indígena Xucuru e a condenação do Estado do Brasil, a advocacy internacional, refugiados ambientais, o princípio da equidade internacional, os serviços de inteligência e o combate ao terrorismo. Ao final da apresentação de cada bloco, foram realizados debates entre os coordenadores do GT e os autores dos artigos, também, foram formuladas questões e ressaltados os elementos inovadores da pesquisa.

Do primeiro bloco constaram os artigos: 1. REFUGIADOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage De Britto Taquary, Izabella Veras Daltro; 2. TRANSNACIONALIDADE E POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO: PERMANÊNCIA ESCOLAR DE IMIGRANTES NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Rafaela Beretta Eldebrando, Claudio Sullivan da Silva Ferreira; 3. O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, de autoria de Talissa Maciel Melo; 4. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA MANUTENÇÃO DA PAZ NA AMÉRICA LATINA: HAITI, de autoria de Sene Sonco e Iaia Djassi; 5. A QUESTÃO PALESTINA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO INTERNACIONAL, de autoria de Najua

Samir Asad Ghani e Viviane Ferreira Mundim; 6. A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NA JANELA 10/40: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio; 7. OS ELEMENTOS DO CRIME DE GUERRA: CONTRIBUIÇÕES DO CASO TADI PARA O DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL, de autoria de Bruno Cortez Torres Castelo Branco.

Do segundo bloco constaram os artigos: 8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS DE ANISTIA: ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS DO PERU, CHILE E BRASIL, de autoria de Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré; 9. A EXCLUSÃO HISTÓRICA E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA: POVOS INDÍGENAS, SUBALTERNIDADES E O CASO U'WA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Gabrielle Tabares Fagundez, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque; 10. O BEM-VIVER E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO SUPERAÇÃO DA VISÃO ANTROPOCÊNTRICA DO MEIO AMBIENTE, de autoria de Thiago dos Santos da Silva e Emmanuelle de Araujo Malgarim; 11. A JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MINERAÇÃO E DANOS AMBIENTAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Leonardo Elias de Paiva, Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim; 12. SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL CONTRA ADOLESCENTES NO BRASIL, de autoria de Karyna Batista Sposato , Lídia Cristina Santos; 13. A CONDENAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE COLETIVA DOS XUCURUS E O REFLEXO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de autoria de Maria Rita da Silva Bardini e Isabella Collares de Lima Cavalcante.

Do terceiro bloco constaram os artigos: 14. ADVOCACY NO PARLAMENTO EUROPEU: A ATUAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA NEGOCIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA, de autoria de Patrícia Gasparro Sevilha; 15. A LACUNA JURÍDICA NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS, de autoria de Gabriela Brito Moreira e do profº Vladimir Oliveira da Silveira; 16. PRINCÍPIO DA EQUIDADE INTERNACIONAL: SUA EXPRESSÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL, de autoria de Telma Aparecida Alves, Flavio Schegerin Ribeiro, Izabel Cristina De Medeiros Baptista; 17. ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA ABIN NO COMBATE AO TERRORISMO, de autoria de Débora Graziela de Oliveira Parra; 18. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E AS

INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: REPERCUSSÕES E ADESÃO DE NOVOS ATORES, de autoria de Célia Teresinha Manzan e Sérgio Tibiriçá Amaral.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI a oportunidade de participar de um GT com temáticas que apontam o alargamento da fronteira do conhecimento e as articulações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos com as Relações Internacionais.

Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS)

Simone Alvarez Lima (Universidade Estácio de Sá)

TRANSNACIONALIDADE E POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO: PERMANÊNCIA ESCOLAR DE IMIGRANTES NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

TRANSNATIONALITY AND RECEPTION POLICIES: SCHOOL RETENTION OF IMMIGRANTS IN THE BRAZILIAN EDUCATIONAL SYSTEM

**Cristiane Feldmann Dutra
Rafaela Beretta Eldebrando
Claudio Sullivan da Silva Ferreira**

Resumo

Este estudo busca analisar os desafios e as possibilidades de integração educacional de estudantes imigrantes no Brasil, com ênfase na perspectiva da transnacionalidade. Ao considerar que muitos desses estudantes mantêm vínculos afetivos, culturais e sociais com diferentes territórios, torna-se necessário repensar as políticas educacionais nacionais considerando um acolhimento mais sensível e efetivo. Embora o direito à educação seja formalmente assegurado, a inserção no sistema educacional brasileiro ainda enfrenta obstáculos importantes, especialmente relacionados à barreira linguística, à ausência de preparo institucional e à falta de políticas públicas estruturadas. A partir da premissa do acolhimento educacional dos migrantes em diferentes países, o estudo propõe uma reflexão crítica sobre práticas pedagógicas que valorizem a diversidade, promovam a equidade e combatam o racismo, a xenofobia e outras formas de exclusão. Ressalta-se a importância da formação continuada de educadores, da oferta de aulas de línguas e do mapeamento da população estudantil como estratégias fundamentais para garantir ambientes escolares mais inclusivos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e dedutiva, com base na análise de documentos e relatórios (inter)nacionais sobre migração.

Palavras-chave: Transnacionalidade, Migrações, Imigrantes, Inclusão escolar, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the challenges and possibilities of educational integration of immigrant students in Brazil, with an emphasis on the perspective of transnationality. Considering that many of these students maintain emotional, cultural and social ties with different territories, it becomes necessary to rethink national educational policies considering a more sensitive and effective reception. Although the right to education is formally guaranteed, integration into the Brazilian educational system still faces significant obstacles, especially related to the language barrier, the lack of institutional preparation and the lack of structured public policies. Based on the premise of educational reception of migrants in different countries, the study proposes a critical reflection on pedagogical practices that value diversity, promote equity and combat racism, xenophobia and other forms of exclusion. The study emphasizes the importance of continuing education for educators, offering language

classes and mapping the student population as fundamental strategies to ensure more inclusive school environments. The research adopts a qualitative and deductive approach, based on the analysis of national and international documents and reports on migration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnationality, Migrations, Immigrants, School inclusion, Public policies

1 INTRODUÇÃO

Este visa analisar os desafios enfrentados pelos imigrantes no Brasil, com foco na permanência no sistema educacional, e discutir as políticas públicas de acolhimento e integração que podem garantir um ambiente educacional mais inclusivo e adaptado às necessidades dessa população. O fenômeno migratório no Brasil tem se intensificado nos últimos anos, e, apesar das garantias legais de acesso universal à educação, a efetiva integração dos imigrantes, especialmente aqueles em situação de hipervulnerabilidade, enfrenta obstáculos significativos.

A transnacionalidade, conceito que descreve as relações e vínculos que os migrantes mantêm com seus países de origem, revela a complexidade da experiência migratória e impacta diretamente as estratégias educacionais. No Brasil, embora o direito à educação esteja assegurado por normas internacionais e nacionais, as condições reais de inclusão de imigrantes são limitadas pela barreira linguística, diferenças culturais e a falta de preparação das instituições para lidar com essa diversidade. Além disso, muitos imigrantes chegam ao Brasil trazendo consigo uma bagagem de trauma e vulnerabilidade, o que exige uma abordagem mais sensível por parte das políticas públicas educacionais.

A inclusão escolar de imigrantes no Brasil precisa ser mais que uma formalidade jurídica, necessitando de práticas pedagógicas adequadas, valorização da diversidade cultural e um olhar atento para as necessidades emocionais e sociais desses estudantes.

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa e dedutiva, utilizando revisão bibliográfica, análise de regulamentações legais e levantamento de dados sobre a situação migratória e educacional. Através dessa metodologia, espera-se contribuir para a reflexão sobre a necessidade de políticas educacionais mais efetivas e inclusivas para os imigrantes no Brasil.

O estudo iniciará com a análise dos marcos legais e do contexto migratório global e nacional. Em seguida, serão verificadas as previsões legais do Brasil quanto ao acesso à educação para imigrantes. O próximo passo será investigar o cenário do sistema educacional para esses estudantes e as dificuldades enfrentadas por eles. Por fim, serão analisadas as estratégias de acolhimento e a possibilidade de adoção de políticas públicas em diferentes redes de ensino, destacando também projetos de lei relacionados ao tema.

2 CONTEXTOS MIGRATÓRIOS E MARCO LEGAL

Embora não seja um fenômeno novo, a migração internacional tem se intensificado nas últimas décadas, refletindo dinâmicas transnacionais que ampliam o papel do Estado na garantia de direitos aos migrantes. Estima-se que, em 2024, 281 milhões de pessoas estavam vivendo fora de seu país de origem, um aumento significativo em comparação com os 150 milhões de migrantes registrados em 2000 (IOM, 2024, p. 8).

Segundo o Relatório Mundial sobre Migrações, a maior parte das migrações ocorre por motivos de trabalho, família ou estudo, de forma segura e permanente (IOM, 2024, p. 19). No entanto, há grupos que enfrentam deslocamentos forçados devido em razão de conflitos, perseguições ou catástrofes ambientais — situações que os tornam especialmente vulneráveis e demandam respostas específicas, como será analisado a seguir.

Para entender a temática deste estudo, é importante distinguir os termos imigração e migração. Migrantes são pessoas que se mudam de um lugar para outro dentro ou fora do país, e incluem imigrantes, migrantes e refugiados. Já os imigrantes são estrangeiros que saem de seu país para viver em outro (Guerra, 2023, p. 428).

No conceito de refugiado, este pode ser apresentado como todo indivíduo que, em decorrência de fundados temores de perseguição, seja relacionada a sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política e também por fenômenos ambientais, encontra-se fora de seu país de origem e que, devido aos ditos temores, não pode regressar a ele (Guerra, 2023, p. 377).

A migração entre países é frequentemente ocorre por escolha própria, motivado pela procura de condições socioeconômicas superiores. Contudo, neste cenário de indivíduos em situação de refúgio, tal movimento acontece de maneira compulsória, resultado de situações que fogem ao seu domínio. Assim, todo indivíduo desprovido da nacionalidade brasileira, abrangendo os apátridas, recebe a classificação de imigrante quando estabelece moradia provisória ou definitiva em território nacional (Guerra, 2023, p. 428).

No âmbito internacional, com o objetivo de consolidar os princípios estabelecidos pela Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), foi elaborada, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que enuncia direitos fundamentais aplicáveis a todas as pessoas. Entre as disposições da Declaração sobre mobilidade humana, destaca-se o artigo 13º, que estabelece que “todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência nas fronteiras de cada Estado” e “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

Assim, reconhecida como um marco inicial da internacionalização dos direitos humanos, a DUDH refletiu a consolidação de um acervo doutrinário que já vinha sendo desenvolvido por diversos Estados em suas legislações internas (Ramos, 2024, p. 31).

No Brasil, até a promulgação da Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração, a regulamentação jurídica dos estrangeiros no Brasil era definida pela Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, denominada Estatuto do Estrangeiro. Essa legislação, por si só, já apresentava abordagens restritivas e distante da dignidade humana (Guerra, 2023, p. 602), ao impor diversas limitações aos direitos fundamentais dos migrantes, — como a liberdade de manifestação do pensamento e o direito de reunião — evidenciando, assim, um tratamento marcadamente excludente.

Essa postura repressiva estava alinhada ao contexto da época, fundada numa visão do estrangeiro como uma questão de segurança nacional (Simioni e Vedovato, 2018, p. 304). O próprio uso do termo “estrangeiro” na antiga Lei reforçava a ideia de um indivíduo alheio à sociedade brasileira, o que dificultava a integração social e perpetuava discriminações (Guerra, 2023, p. 612).

Assim, o novo marco jurídico da Lei de Migração reflete demandas históricas por maior inclusão e diversidade, considerando a era da intensa mobilidade humana internacional. Nesse contexto, o Brasil encontra oportunidades para se beneficiar do multiculturalismo, enquanto assume deveres de proteção e prossegue com a construção de um ordenamento jurídico que evite vulnerabilidades e impeça a superexploração de migrantes (Ramos, 2024, p. 1126).

2.1 Previsões legais de educação para imigrantes

No cenário global, o art. 26º da DUDH estabelece a educação como um direito universal, determinando a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino fundamental, além de garantir que o acesso ao ensino superior ocorra com base no mérito e em condições de igualdade (ONU, 1948). Complementarmente, o art. 4º reforça que migrantes têm direito a acessar serviços públicos, incluindo educação, saúde e assistência social, sem discriminação baseada em nacionalidade ou condição migratória (Unicef, 2023).

Em consonância com esses princípios, a Unesco contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), integrando os esforços das Nações Unidas para o cumprimento da Agenda 2030. Em especial, o ODS 4 estabelece o compromisso de assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos (ONU, 2025). Nesse contexto, destaca-se também o papel do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU,

que estabelece parâmetros para a efetivação do direito à educação, ao definir que ela deve ser disponível, acessível, aceitável e adaptada às necessidades dos estudantes (Castilho, 2016, p. 170).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa um marco ao reconhecer a educação básica como um direito público subjetivo, garantindo um padrão de qualidade (art. 206º, VII). Além disso, ao consolidar a educação como um direito social e individual nos arts. 5º e 6º, o texto constitucional reafirma o compromisso do Estado com a universalização do ensino e a igualdade de oportunidades.

O direito à educação de imigrantes no Brasil é garantido por diferentes normas legais, entre elas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), que organiza o sistema educacional do país, a Lei n.º 9.474/97, voltada à proteção de refugiados, e também a Resolução n.º 1, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que trata especificamente da inclusão de estudantes em situação migratória.

A LDB¹ (Lei n.º 9.394/96), em particular, estabelece parâmetros fundamentais para a educação no Brasil, definindo em seu art. 1º que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Ainda, em seu art. 3º, estabelece princípios cruciais como a igualdade de condições para acesso e permanência, pluralismo de ideias, gratuidade do ensino público e consideração da diversidade étnico-racial (Brasil, 1996).

Este conjunto normativo, em consonância com a Lei de Migração, constitui importante alicerce para a proteção dos refugiados no país. A LDB dedica seu capítulo II à integração local dos refugiados, prevendo em seu art. 43º a consideração da condição atípica dos refugiados quanto à apresentação de documentos, e em seu art. 44º, a facilitação do reconhecimento de certificados e diplomas (Brasil, 1996).

Complementarmente, a Lei de Migração assegura, em seu art. 3º, XI, o acesso igualitário a serviços e benefícios sociais, incluindo educação, e reforça em seu art. 4º, X, o direito à educação pública em condição de igualdade com os nacionais, vedando discriminação por nacionalidade ou condição (Brasil, 2017).

A educação, nesse contexto é um direito humano fundamental e constitui uma medida de proteção essencial em contextos de deslocamento forçado. A inserção escolar, além de oferecer proteção contra riscos e exploração, configura-se como uma ação prioritária no

¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

acolhimento inicial do imigrante. Apesar disso, é necessário desenvolver estratégias que promovam espaços educativos inclusivos, tanto para crianças quanto para adultos, dentro e fora de abrigos (ACNUR, 2021, p. 104).

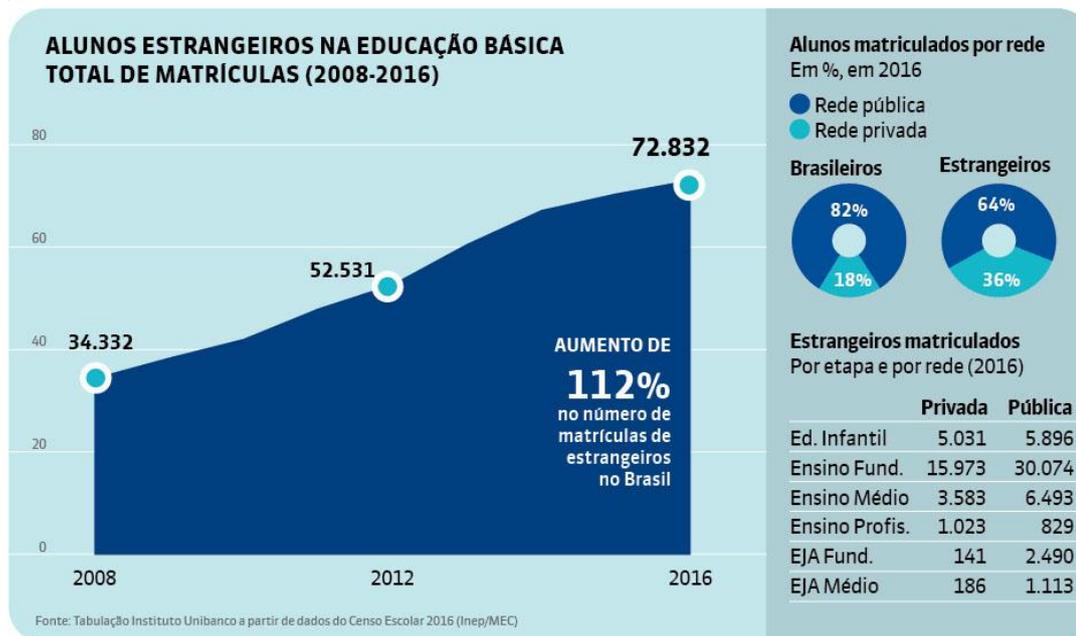
Com isso, a próxima seção se dedica à análise do perfil dos imigrantes que acessam o sistema educacional brasileiro, para posteriormente estudar os desafios e as possibilidades de inclusão efetiva.

3 ANÁLISE QUANTITATIVA NO SISTEMA EDUCACIONAL E LABORAL

Apesar do aumento significativo do número de imigrantes no Brasil, é importante destacar a falta de dados precisos e atualizados sobre a presença dessa população no sistema educacional. A escassez de informações detalhadas sobre a distribuição geográfica desses estudantes, suas nacionalidades e trajetórias educacionais anteriores torna difícil o planejamento de políticas e ações mais eficazes. Sem esses dados, pode ocorrer maior complexidade para identificar as especificidades de cada grupo e, conseqüentemente, promover uma integração educacional mais eficiente.

No Brasil, o impacto do fluxo migratório é evidente no campo educacional. Conforme o boletim do Instituto Unibanco, que reuniu dados do Censo Escolar entre 2008 e 2016, o número de matrículas de alunos refugiados e imigrantes saltou de 34 mil para quase 73 mil em escolas brasileiras. A maioria desses estudantes está na rede pública de ensino, que concentra 64% de todas as inscrições. São Paulo é o estado com maior número de matrículas, representando um terço do total no país (Unibanco, 2018).

Gráfico 1 – Distribuição de matrículas dos estudantes imigrantes entre a rede privada e pública de ensino



Fonte: Unibanco, 2018.

Esta predominância de matrículas na rede pública evidencia principalmente o papel do Estado na promoção da educação. A disparidade entre os sistemas público e privado de ensino no Brasil torna-se ainda mais preocupante neste contexto, visto que as escolas públicas, apesar de sua missão inclusiva, frequentemente podem dispor de menos recursos e infraestrutura em comparação com as instituições privadas.

Em um contexto de crescente migração para o Brasil, a responsabilidade do Estado vai além de garantir a matrícula; ela se estende ao cumprimento das obrigações legais e sociais em relação a esse novo grupo de alunos. De acordo com Castilho (2016, p. 170):

Algumas questões podem explicar a preferência pelo Brasil como país de destino para imigrantes: taxa de crescimento elevada, durante alguns anos, o que nos torna um país emergente, e também alguns desastres em países vizinhos, como foi o caso do terremoto no Haiti. Esses imigrantes trazem algumas obrigações para o Estado brasileiro, e também para a sociedade. Entre essas obrigações está a educação. Não se deve esquecer que a lei garante o acesso à educação (e à saúde) mesmo aos filhos de imigrantes ilegais.

O panorama do refúgio no Brasil também tem apresentado transformações significativas, especialmente do ponto de vista demográfico. Conforme relatado nas edições recentes do anuário Refúgio em Números, publicada em 2022, destacou, por exemplo, o aumento expressivo nas solicitações feitas por mulheres e crianças, tanto entre os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado quanto a aqueles já reconhecidos no país, tendência que se manteve no país em 2023 (Junger da Silva *et al.*, 2024, p. 17).

Além disso, dados do mercado de trabalho formal trazem uma nova perspectiva. De janeiro a agosto de 2024, foram registradas 203.473 admissões de imigrantes empregados

formalmente, com destaque para os venezuelanos, seguidos por haitianos e argentinos. É importante ressaltar que, considerando a baixa participação de imigrantes com ensino superior (menos de 5%), isso sugere dificuldades no reconhecimento de diplomas ou barreiras de acesso a posições qualificadas (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024, p. 83).

Tabela 1 – Movimentação de Trabalhadores Migrantes no Mercado de Trabalho Formal - Janeiro a agosto de 2024

MOVIMENTAÇÃO	QUANTIDADE
Admitidos	203.473
Demitidos	155.026
Saldo	48.447

Fonte: Elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Diante disso, o investimento em educação e formação profissional, portanto, é essencial não apenas para a subsistência dos imigrantes, mas também para maximizar sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico regional (Unesco, 2019, p. 58). O Boletim da Migração (2024) também indica essa tendência, ao registrar que 8.725 refugiados solicitaram abrigo no Brasil com o objetivo de estudar.

Esse cenário local, aliado ao contexto amplo das migrações contemporâneas, reforça a relevância de compreender como as instituições educacionais podem atuar efetivamente na integração dessa população, tema que será aprofundado no próximo capítulo.

4 DESAFIOS PARA A INSERÇÃO NO SISTEMA EDUCACIONAL

Diversos fatores podem influenciar o acesso à educação de imigrantes e refugiados, especialmente em situações de deslocamento forçado. Conflitos, desastres naturais e instabilidade nos sistemas educacionais comprometem o funcionamento básico das escolas e podem torná-las ambientes inseguros. Além disso, barreiras legais, linguísticas e sociais dificultam a matrícula e permanência desses grupos nas escolas.

Quando reassentadas, elas enfrentam questões como falta de documentação, medo de deportação, dificuldade de transferir histórico escolar e xenofobia. Adicionalmente, muitas famílias recém-chegadas enfrentam pressões econômicas severas, que frequentemente levam crianças a trabalharem em vez de frequentarem a escola (Unicef, 2016, p. 40).

No contexto educacional, imigrantes enfrentam principalmente barreiras linguísticas, falta de documentação e preconceito, o que dificulta tanto sua matrícula quanto sua integração nas escolas ou no ensino superior. Além disso, a vulnerabilidade econômica das famílias

imigrantes frequentemente obriga crianças e adolescentes a priorizarem o trabalho em detrimento da educação. Essa realidade expõe a ausência de iniciativas que assegurem a inclusão e o suporte necessário à população migrante, limitando o exercício pleno de seu direito à educação (Paes *et al.*, 2024, p. 218).

A integração de estudantes imigrantes no sistema educacional apresenta múltiplos desafios, com destaque para a adaptação às normas escolares, o atendimento às expectativas acadêmicas e, principalmente, a superação da barreira linguística, que se configura como um obstáculo significativo ao desempenho escolar (Oliveira, 2023, p. 135). Castilho (2016, p. 183) enfatiza que a educação é um processo, e que

Como processo, é dinâmico e permanente. É preciso exercitar as iniciativas educacionais todos os dias – na verdade, o tempo todo –, tendo a consciência de que é algo cumulativo que vai se sedimentando aos poucos na alma, no caráter, para construir, devagar, a pessoa civilizada. É preciso transformar a educação em cultura transformadora (Castilho, 2016, p. 183).

Nesse contexto, a capacitação docente e o acompanhamento contínuo dos alunos surgem como elementos para garantir a inclusão dos estudantes imigrantes. Isso requer uma formação inicial e continuada específica para o trabalho com populações cultural e linguisticamente diversas. A implementação de estratégias pedagógicas eficazes demanda uma abordagem multifacetada, que inclua ensino na língua materna, suporte linguístico direcionado e oportunidades de aprendizado do idioma. Essas estratégias serão discutidas na seção seguinte, com foco no acolhimento e integração dos imigrantes no sistema educacional brasileiro.

5 ESTRATÉGIAS DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO

O sistema educacional brasileiro é estruturado para oferecer ensino fundamental gratuitamente por meio das escolas municipais, enquanto o ensino médio é, em sua maioria, responsabilidade das escolas estaduais. No nível superior, o país dispõe de universidades públicas (estaduais e federais) além da rede de instituições privadas. Para democratizar o acesso ao ensino superior, foram implementadas políticas públicas como ações afirmativas, programas de bolsas de estudo e linhas de crédito estudantil (IOM, 2022, p. 125).

Apesar dos avanços legislativos, o aumento significativo da chegada de imigrantes e refugiados no Brasil evidenciou a necessidade desta população de poder acessar serviços básicos, como saúde e educação. Entre os grupos mais vulneráveis estão haitianos e venezuelanos, que fogem de seus países de origem devido a situações extremas, como fome, violência, abusos e privações diversas (Paes *et al.*, 2024, p. 218).

Apesar dos avanços nas pesquisas sobre transnacionalismo, discursos políticos e midiáticos ainda tendem a retratar imigrantes com vínculos transnacionais como potenciais ameaças à coesão social, associando-os a riscos de violência ou separatismo (Dyrness; Abu El Haj, 2019, p. 3). No entanto, estudos empíricos mostram o contrário: uma pesquisa do FMI² com a USP revelou que municípios com maior presença de imigrantes registraram aumento nos investimentos educacionais. Além disso, imigrantes legais contribuem ativamente para o fortalecimento educacional por iniciativas comunitárias e confessionais, como exemplificam as experiências de comunidades alemãs, suíças e finlandesas em diferentes regiões do Brasil (Castilho, 2016, p. 171).

A educação infantil, nesse cenário, desempenha um papel crucial, pois estudos apontam que crianças imigrantes que frequentam instituições de educação infantil formal apresentam melhor desempenho acadêmico e social (Castilho, 2016, p. 27). Esse avanço é atribuído ao fortalecimento dos vínculos linguísticos e culturais das crianças:

A educação, especialmente a primária, tem como objetivo preparar as crianças para a vida, dando a elas um primeiro nível de formação geral, ou seja: física, cívica, moral, intelectual e social. Um dos conceitos, em especial, é que se deve preparar a criança para se integrar efetivamente na sociedade. Assim, ao concluir o Ensino Fundamental, a criança deve ter adquirido uma educação básica, ou seja, saber ler, escrever, calcular, compreender e se expressar. São comportamentos e atitudes apreendidos, que refletem um despertar das suas faculdades (Castilho, 2016, p. 27).

Contudo, o acesso a esses serviços educacionais ainda apresentam disparidades significativas, frequentemente condicionadas por fatores econômicos e institucionais (OCDE, 2023, p. 21). Nesse sentido, as experiências de outros países podem servir como referências para orientar o Estado na construção de diretrizes mais adequadas às particularidades do contexto migratório nacional.

Um estudo sobre as condições de entrada e permanência de crianças refugiadas na escola, sob a perspectiva de suas mães, destacou três principais barreiras: documentação, idioma e preconceito. Em relação à documentação, essa população depende de políticas públicas e de iniciativas locais, muitas vezes inconsistentes. Quanto ao idioma, a incapacidade de falar português no momento da chegada resultou, em muitos casos, no estigma do analfabetismo e na necessidade de retorno aos anos iniciais da Educação Básica. Já o preconceito, compreendido como racismo, xenofobia e, em alguns casos, violência física, é apontado como um dos maiores desafios à integração dessas crianças no ambiente escolar (Nunes; Heiderique, 2021, p. 14).

² Fundo Monetário Internacional.

Além disso, é fundamental que os governos adaptem currículos e materiais didáticos de modo a refletir a diversidade cultural e histórica dos alunos, promovendo a valorização das contribuições das migrações e combatendo preconceitos. Políticas voltadas à inclusão devem equilibrar a preservação da identidade cultural com o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes (OECD, 2023, p. 26). Nesse sentido, as medidas de apoio linguístico, além de ensinar o currículo geral, devem permitir o uso das línguas maternas dos alunos, proporcionar tempo extra para a aprendizagem e promover grupos de ensino menores, facilitando o aprendizado.

É importante ressaltar que, embora a caracterização dos indivíduos com base no histórico de imigração possa ser uma utilidade para a integração, essa abordagem deve ser feita com cuidado para evitar a estigmatização. Políticas direcionadas devem equilibrar a preservação da identidade cultural com a inclusão, promovendo o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, sem comprometer seu bem-estar (OECD, 2023, p. 26).

Neste campo, entra um desafio na educação de estudantes imigrantes de reconhecer seu caráter transnacional. Esses grupos desenvolvem um senso de responsabilidade coletiva por comunidades espalhadas geograficamente, o que exige das escolas uma abordagem que vá além da preparação voltada exclusivamente para o contexto local. Assim, é necessário promover competências acadêmicas e habilidades de vida que os capacitem a transitar entre diferentes contextos educacionais e profissionais — seja em seu país de origem, no país de acolhimento ou em outros lugares (Dyrness; Abu El Haj, 2019, p. 7).

Para tanto, é necessário valorizar a diversidade, investir na formação de educadores para acolher imigrantes e compartilhar experiências bem-sucedidas (São Paulo, 2023, p. 81). No entanto, a diversidade cultural e identitária das populações imigrantes frequentemente entra em conflito com as regras e normativas educacionais das diferentes regiões do país, que possuem culturas escolares específicas.

Assim, é essencial que o currículo e as políticas educacionais reflitam o mosaico de identidades e diversidades presentes nos espaços de escolarização. Isso implica repensar como o Estado brasileiro realiza o acolhimento, a inserção e a formação das populações imigrantes, além de avaliar a existência ou ausência de políticas públicas de acesso e permanência dessas populações na educação (Paes *et al.*, 2024, p. 217).

Outro obstáculo que dificulta a priorização da educação em famílias imigrantes é a interrupção de serviços essenciais durante os períodos de deslocamento. Embora a educação seja uma prioridade para muitas famílias em emergência, outros serviços, como saúde, nutrição, saneamento e proteção social, frequentemente se tornam inacessíveis. Essa situação gera

consequências graves tanto para os indivíduos quanto para as comunidades (Unicef, 2016, p. 40).

No Brasil, esse desafio é evidente, especialmente na região fronteira com a Venezuela. A chefe de Educação do Unicef no Brasil, Mônica Dias Pinho, destaca a necessidade de inclusão de crianças venezuelanas nas escolas, mesmo diante da barreira do idioma:

Essa questão da inclusão de crianças de outras nacionalidades no Brasil é um desafio que o nosso escritório vem enfrentando aqui, especialmente na nossa fronteira com a Venezuela. E a gente vem exatamente nesse momento, desde o ano passado, dialogando bastante, especialmente com a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista, sobre como é possível a gente desenvolver uma escola bilingue. A gente observa que **as crianças venezuelanas acabam se desinteressando muitas vezes pelo estudo porque fica muito difícil para essas crianças acompanharem o que está acontecendo nas escolas por conta da língua já que falamos português aqui no Brasil**. E essas crianças muitas vezes elas falam espanhol ou alguma língua indígena própria da Venezuela (ONU, 2024) (Grifo nosso).

A Unesco define “língua materna” como o idioma aprendido em primeiro lugar, com o qual a pessoa se identifica e se comunica melhor. O ensino nessa língua é essencial para uma educação equitativa e para alcançar os ODS³. Segundo a agência, em países de renda média-alta e alta, crianças que aprendem em sua língua materna têm 14% mais probabilidade de ler com compreensão ao final do ensino fundamental. No ensino médio, essa probabilidade aumenta para mais de 40% (ONU, 2024).

Fora da sala de aula, famílias imigrantes e refugiadas ainda enfrentam práticas e comportamentos discriminatórios que dificultam sua integração em novos lares. Barreiras legais ainda impedem que crianças imigrantes tenham acesso a serviços em igualdade de condições com outras. Mesmo quando essas barreiras são superadas, desinformação, preconceito e xenofobia continuam a limitar o acesso aos direitos que lhes são garantidos (ONU, 2024).

Além disso, a separação formal e informal entre refugiados e as comunidades anfitriãs agravam os desafios. Essa divisão dificulta o aprendizado de habilidades linguísticas e culturais, necessárias para inclusão social e superação da pobreza intensa (Unicef, 2016, p. 40).

Para mudar esse cenário, é necessário fortalecer políticas públicas inclusivas e combater a xenofobia através de ações coordenadas entre governos, organizações internacionais e a sociedade civil. A implementação de práticas pedagógicas adequadas e políticas escolares inclusivas pode criar um ambiente mais acolhedor e propício ao desenvolvimento desses imigrantes, como veremos a seguir.

³ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

6 POLÍTICAS PÚBLICAS E PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO

No contexto brasileiro, a implementação de diretrizes internacionais é alcançada por meio do processo legislativo. O Projeto de Lei n.º 1.117 de 2022, elaborada pela Professora Dorinha Seabra Rezende, é um exemplo dessa proposta, pois busca garantir o direito à matrícula imediata no ensino fundamental para estudantes migrantes, requerentes de asilo, refugiados e apátridas, independentemente de documentação. Este quadro mostra como as diretrizes internacionais são adaptadas às necessidades nacionais específicas:

Apesar desse arcabouço normativo vigente, a efetividade do direito à educação de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas era comprometida por uma série de obstáculos culturais e, sobretudo, burocráticos, como a exigência de documentos que os refugiados não teriam condições de acessar facilmente, como a certidão de nascimento. A Justiça passou a considerar que o Registro Nacional do Estrangeiro substituíra a certidão. Ainda assim, a desinformação eventualmente fez com que se mantivesse, indevidamente, essa exigência em algumas redes de ensino (Brasil, 2022).

Mesmo com a previsão constitucional de que a educação é um direito de todos, independentemente de origem ou nacionalidade, a necessidade do projeto de lei revela uma lacuna entre o que está formalmente garantido e o que de fato ocorre na prática. Ainda que existam alternativas documentais legalmente aceitas, como o registro migratório, a ausência de orientação adequada nas redes de ensino continua sendo um obstáculo à inclusão educacional de imigrantes.

Complementarmente, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 3.050/22, da senadora Tabata Amaral (PSB-SP), que autoriza o Programa Financiamento Direto na Escola (PDDE) a não impor padrões diferenciais às escolas para atendimento de imigrantes e estudantes refugiados, com o objectivo de garantir que devem ser adequadamente integrados ao sistema educacional (Brasil, 2023).

O impacto da negociação dessas políticas pode ser visto nos números: entre janeiro de 2023 e julho de 2024, o Brasil concedeu mais de 11 mil vistos humanitários a migrantes de países em crise. Esse movimento, resultado de uma regulamentação interinstitucional entre o Ministério da Justiça e Proteção Pública (MJSP) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), sinaliza o compromisso do país com as diretrizes internacionais de acolhimento e inclusão (Brasil, 2024).

Ademais, diante dos desafios de adaptação e integração, os imigrantes também desenvolvem diversas estratégias para preservar sua identidade cultural, com destaque para a valorização da cultura original através de práticas cotidianas. Este aspecto é particularmente evidenciado nos relatos dos próprios imigrantes sobre suas experiências:

Nós falamos espanhol, nós fomos da porta para dentro, temos que falar espanhol em casa, porque meus filhos vão esquecer... meu filho mais novo vai esquecer, e faz parte da educação dele. (Pizzol *et al.*, 2023, p. 9).

Esse resgate à cultura de origem do imigrante constitui um elemento fundamental para o acolhimento, especialmente quando consideramos a realidade de crianças que, desde cedo, deslocam-se do seu país de origem. Neste contexto, o direito à presença de intérpretes no âmbito dos atendimentos prestados pelo Sistema de Garantia de Direitos é assegurado pelo Decreto n.º 9.603/18. Esta garantia é especialmente relevante para evitar a revitimização e promover a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 13.431/2017 (Unicef, 2023, p. 61).

Para operacionalizar este direito, os Tribunais de Justiça mantêm um cadastro de intérpretes habilitados, sendo recomendada a inclusão de profissionais pertencentes aos povos imigrantes e refugiados atendidos pelo poder judiciário. Além disso, recomenda-se que a rede de proteção desenvolva estratégias para viabilizar a contratação de intérpretes para a realização da escuta especializada nos casos necessários (Unicef, 2023, p. 62). Como medida complementar, sugere-se a elaboração de dispositivos facilitadores da interpretação, como aplicativos voltados para a tradução linguística, glossários e cartilhas bilíngues (Unicef, 2023, p. 63).

Em um estudo realizado com imigrantes residentes em um abrigo de caridade em São Paulo, muitos relataram sentir-se tratados de forma diferente, mas não inferior. Essa percepção foi associada principalmente a questões linguísticas ou culturais que exigem atenção especial. Alguns relacionaram essa diferença a fatores como condição econômica, nível de escolaridade ou outros aspectos sociais, como morar longe, não seguir um código de vestimenta específico ou não ter moradia fixa (Khoury, 2024, p. 3287).

Os participantes foram questionados sobre as interações sociais que mais contribuíram para sua inclusão e assentamento. Entre aqueles que destacaram as interações com brasileiros, os motivos mais citados foram: aprender hábitos locais, obter indicações de emprego e praticar o português. Os entrevistados também enfatizaram a importância de acessar serviços públicos, bem como elogiaram o acesso a políticas públicas no Brasil sem a necessidade exclusiva de mediação de associações de assistência a imigrantes. Isso demonstra que, além de programas específicos voltados para as necessidades desse grupo, devem as políticas incentivarem a interação entre imigrantes e outros grupos sociais (Khoury, 2024, p. 3293).

Percebe-se que não basta apenas que a unidade educacional receba bem o estudante migrante, dedique atenção ao ensino da Língua Portuguesa e respeite o ritmo do aluno. É importante mostrar que a comunidade escolar está atenta, não tolera práticas discriminatórias e

xenófobas e orienta pedagogicamente seus estudantes acerca dessas questões. Para isso, é preciso ressaltar aos educadores a importância do desenvolvimento de ações pedagógicas que atuem como prevenção de discriminações e fomento de valores (São Paulo, 2023, p. 82).

Algumas escolas municipais de Educação Infantil de São Paulo, cidade que abriga grande parte da população de imigrantes, implementaram estratégias interessantes que podem ser replicadas em outros locais do país. Uma dessas estratégias foi o mapeamento dos estudantes imigrantes na unidade escolar. Esse processo permitiu conhecer a composição social da escola e lidar com a falta de informações sistematizadas sobre os estudantes (São Paulo, 2023, p. 91).

Ademais, com o intenso fluxo de imigrantes estabelecendo no país, foram implementadas atividades formativas, como exemplo estudos sobre a história do Haiti e da Venezuela, além de discussões baseadas em filmes dos países (São Paulo, 2023, p. 92). Essa prática pode gerar uma oportunidade de reconexão com o país de origem, além de auxiliar na troca multicultural em sala de aula, podendo ainda contribuir para a diminuição da ocorrência de xenofobia, racismo ou outras discriminações.

Outra iniciativa relevante foi a oferta de aulas de espanhol, que surgiram da necessidade de facilitar a comunicação entre professores e estudantes. Ministradas por uma professora cubana migrante, em parceria com uma organização da sociedade civil, as aulas ajudaram a fortalecer a afinidade com o espanhol e deram confiança aos participantes para se comunicarem, superando o medo de errar (São Paulo, 2023, p. 92). Ainda, a unidade educacional realiza, esporadicamente, alterações no cardápio das refeições oferecidas, incluindo pratos haitianos.

Com o aumento da diversidade nas escolas, é fundamental fortalecer a capacidade dos professores de atender às necessidades individuais dos alunos, especialmente os imigrantes. Para isso, os docentes precisam de formação inicial e oportunidades de desenvolvimento profissional que os preparem para adaptar suas práticas pedagógicas a um ambiente multicultural. O professor tem um papel essencial na integração de saberes culturais, podendo expandir o conhecimento dos alunos ao abordar temas sobre o país de origem dos estudantes imigrantes, como cultura, literatura e música, além de promover espaços bilíngues que valorizem tanto o português quanto a língua materna dos alunos estrangeiros (OECD, 2023, p. 132; Paes *et al.*, 2024, p. 220).

É importante considerar que muitos professores foram formados dentro de uma perspectiva eurocêntrica e ocidental, o que pode influenciar suas crenças e preconceitos. Essas atitudes, comuns a qualquer indivíduo da sociedade, podem impactar negativamente o ambiente escolar. No entanto, essas características não devem ser obstáculos para a promoção de mudanças que incorporem e valorizem a diversidade em sala de aula (São Paulo, 2023, p. 97).

Desse modo, é imprescindível que os professores adotem práticas pedagógicas que ampliem as oportunidades de desenvolvimento e reconheçam as diferenças nos processos de aprendizagem de seus alunos. Essas ações podem incluir iniciativas de acolhimento, valorização da diversidade e combate ao racismo, discriminação e xenofobia, criando um ambiente educacional mais inclusivo e igualitário (Paes *et al.*, 2024, p. 220).

O mapeamento da população estudantil, a oferta de aulas de línguas e a valorização da diversidade cultural são estratégias que podem ser replicadas em diferentes contextos. A formação contínua de educadores, voltada para práticas inclusivas e a desconstrução de preconceitos, é essencial para que todos os alunos se sintam acolhidos.

Ao promover um ambiente escolar que celebra as diferenças, contribuímos para uma sociedade mais justa, onde independentemente de sua origem, tem a oportunidade de prosperar e desenvolver seu potencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo compreender os desafios enfrentados por imigrantes no acesso e na permanência no sistema educacional brasileiro, adotando uma abordagem que considera a transnacionalidade como elemento central das dinâmicas migratórias contemporâneas. Além disso, explorou possibilidades de mudanças para a integração desses grupos no sistema educacional.

Ao reconhecer que os fluxos migratórios não se encerram com a chegada ao país de destino, mas mantêm vínculos contínuos com o país de origem, evidencia-se a necessidade de políticas educacionais que dialoguem com essa complexidade.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure o direito universal à educação, a realidade institucional ainda está distante de garantir sua efetividade. A barreira linguística, as vulnerabilidades socioeconômicas e a falta de preparo das instituições educacionais contribuem para um ciclo de exclusão que compromete não apenas a integração social dos imigrantes, mas também suas oportunidades futuras de inserção produtiva na sociedade.

Nesse sentido, é necessário repensar as políticas públicas de forma integrada, articulando as esferas educacional, migratória e social. Estratégias como formação docente para o trabalho com diversidade cultural e linguística, materiais pedagógicos adequados, e ações voltadas à valorização da identidade dos estudantes imigrantes podem romper esse ciclo excludente.

Mais do que incluir, é necessário transformar: acolher a diversidade sem convertê-la em fragmentação, e construir espaços escolares que reconheçam a transnacionalidade não como obstáculo, mas como potencial para enriquecer o ambiente educativo.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Guia para Acolhimento de Pessoas Refugiadas e Migrantes**. 2021. Disponível em:

<https://www.acnur.org/br/media/web-guia-para-acolhimento-de-pessoas-refugiadas-e-migrantes-1-pdf>. Acesso em: 04 jan. 2025.

BRASIL. **Boletim Informativo – Migração no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletim-da-migracao-no-brasil_27082024_versao-final-pdf-1.pdf. Acesso em: 04 jan. 2025.

BRASIL. **Brasil concedeu mais de 11 mil vistos de acolhida de migrantes de 2023 até julho de 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/brasil-concedeu-mais-de-11-mil-vistos-de-acolhida-de-migrantes-de-2023-ate-julho-de-2024>. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova projeto que beneficia escola com estudantes imigrantes**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/997438-comissao-aprova-projeto-que-beneficia-escola-com-estudantes-imigrantes/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 1.117, de 2022. **Dispõe sobre o direito à educação de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas**. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/prop_mostrarintegra?codteor=2172898. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 22 dez. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.445 de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.394 de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 04 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.474 de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em 20 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Boletim Informativo Migrações** nº 5 - Novembro/2024. Brasília, DF: SENAJUS, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/migra-br-atualizacoes-v-4-3-02-oficial-2.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; SILVA, Sarah Lemos. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Série Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/obmigra_2020/obmigra_2024/relat%3%b3rio_anual/relatorio_anual_24.pdf. Acesso em: 22 dez. 2024.

CNE. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1 de 2020. **Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152>. Acesso em: 21 dez. 2024.

DYRNESS, Andrea; ABU EL-HAJ, Thea Renda. Reflections on the Field: The Democratic Citizenship Formation of Transnational Youth. **Anthropology & Education Quarterly**, p. 1-13, 2019. Disponível em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/aeq.12294>. Acesso em: 27 jan. 2025.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direitos Humanos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553628496. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628496>. Acesso em: 11 jan. 2025.

IOM. International Organization for Migration. **World Migration Report 2024**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 04 jan. 2025.

IOM. International Organization for Migration. **Guia de orientação em direitos humanos para pessoas do Afeganistão no Brasil**. Brasília: Organização Internacional para as Migrações, 2022. Disponível em: <https://direitoshumanos.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/guia-de-orientacao-em-direitos-humanos-para-pessoas-do-afeganistao-no-brasil-1.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

JUNGER DA SILVA, Gustavo. *et al.* **Refúgio em números: 2024**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília: OBMigra, 2024. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados?id=401361>. Acesso em: 06 jan. 2025.

KHOURY, Aline. Prospects for multicultural encounters and identification processes - insights from case studies among migrants in Brazil. **International Journal of Social Science and Human Research**, v. 7, p. 3287-3296, 2024. Disponível em: <https://www.ijsshr.in/v7i5/89.php>. Acesso em: 11 jan. 2025.

NUNES, Maria Fernanda Rezende; HEIDERIQUE, Domenique Sendra. A escola pediu a documentação e eu tive que explicar que só tem o protocolo da polícia federal: criança

refugiada e educação. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 46, n. 2, p. 662–678, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/67910>. Acesso em: 22 dez. 2024.

OCDE. Organisation for Economic Co-operation and Development. **PISA 2022 Results (Volume I): The State of Learning and Equity in Education**. 2023. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en.html. Acesso em: 22 dez. 2024.

OLIVEIRA, Catarina Reis de. **Indicadores de Integração de Imigrantes**: relatório estatístico anual. 1 ed. 2023. Disponível em: <https://migrant-integration.ec.europa.eu/system/files/2023-12/Relatorio%20Estatistico%20Anual%20-%20Indicadores%20de%20Integracao%20de%20migrantes%202023.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 19, 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20carta%20das%20na%C3%A7%C3%B5es%20unidas.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil - Educação de qualidade**. 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 17 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **No Dia Internacional da Língua Materna, Unicef destaca desafios para inclusão de crianças migrantes nas escolas brasileiras**. UN News, 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/02/1828032>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PAES, Vanessa Generoso. *et al.* Imigração e educação: resistências e acolhimento no espaço intercultural das escolas. **Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura**, São Cristóvão, v. 18, n. 35, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/pontadelanca/article/view/21034>. Acesso em: 15 jan. 2025.

PIZZOL, Erika dos Santos Ratuchnei Dal. *et al.* Perspective of immigrants on personal and family integration in brazilian society. **Texto & Contexto Enfermagem**, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2022-0226en>. Acesso em: 11 jan. 2025.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553623068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623068/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Currículo da Cidade: Povos Migrantes - Orientações Pedagógicas**. São Paulo: Secretaria Municipal de Educação, 2023. Disponível em: <https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/acervo/curriculo-da-cidade-povos-migrantes-orientacoes-pedagogicas/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; VEDOVATO, Luis Renato. **A migração fronteiriça no Brasil: os desafios da nova Lei de Migração, vetos e regulamento**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/mig_fronteiricas.pdf. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educação para Todos**: relatório de monitoramento global. 2016. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996_por/pdf/265996por.pdf.multi. Acesso em: 21 dez. 2024.

UNIBANCO. **Equidade**: O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes. N. °38. Aprendizagem em foco: Instituto Unibanco, 2018. Disponível em: https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Aprendizagem_em_foco-n.38.pdf. Acesso em: 9 jan. 2025

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Número de Crianças Migrantes em Deslocamento pela América Latina e o Caribe Atinge Novo Recorde em Meio à Violência, Instabilidade e Mudanças Climáticas**. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/numero-de-criancas-migrantes-em-deslocamento-pela-america-latina-e-o-caribe-atinge-novo-recorde>. Acesso em: 12 jan. 2025.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 16 jan. 2025.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Guia de orientações técnicas para proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e/ou indígenas vítimas ou testemunhas de violência pela Lei N.º 13.431/2017**. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27761/file/guia-orientacoes-tecnicas-lei-13431.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Uprooted**: The Growing Crisis for Refugee and Migrant Children. New York: UNICEF, 2016. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/uprooted-growing-crisis-refugee-migrant-children>. Acesso em: 16 jan. 2025.